



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.685/0001-68

LEI Nº 347/2023.

“Dispõe sobre a concessão do 13º (décimo terceiro) salário, e 1/3 de férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão a partir do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, a partir do exercício financeiro de 2024.

§ 1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para dos demais servidores do Legislativo.

§ 2º. Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

§ 3º. Fica expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 2º. Deve-se observar, que o pagamento das parcelas relativas ao décimo terceiro subsídio devido aos membros do Poder Legislativo Municipal deve ser acrescido às demais despesas ordinárias do legislativo municipal, para fins de cumprimento dos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput, e § 1º, da Constituição Federal (CF/1988), bem como do limite previsto no art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 3º. O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.



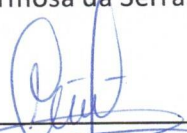
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.685/0001-68

Paragrafo único. O gozo de Férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante um dos períodos de recesso parlamentar de cada ano.

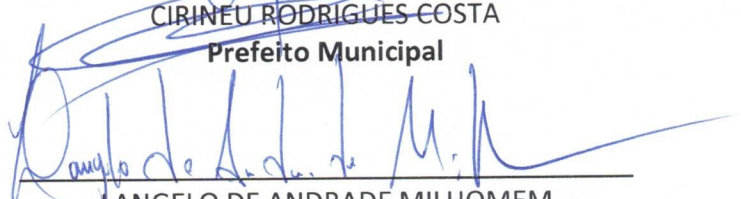
Art. 4º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, em cumprimento ao princípio da anterioridade.

Formosa da Serra Negra - MA, 29 de Novembro de 2023.


CIRINEU RODRIGUES COSTA

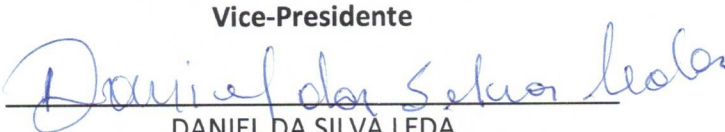
Prefeito Municipal


LANGELO DE ANDRADE MILHOMEM

Presidente da Câmara

RAIMUNDO MARIA VALE DE ARRUDA

Vice-Presidente


DANIEL DA SILVA LEDA

1º. Secretário

ALMERINDO JOSE PINTO MORAIS

2º Secretário